

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A).
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E
SUDESTE DO PARÁ E A EMPRESA ENERGIZE
SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, a seguir denominada CONTRATANTE, e o(a) ENERGIZE SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 24.272.777/0001-73, sediado(a) na Av. Ayrton Senna, 503 – Quadra 04 Lote 22 Sala 01 – Parque São Jerônimo – Anápolis/Goiás, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fábio de Melo Endler, CPF nº 041.702.711-73, tendo em vista o que consta no Processo nº 23077.107591/2020-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Sistema de Registro de Preços nº 52/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Contratação de empresa especializada em execução de projeto de instalação de sistemas de geração distribuída de Energia Solar Fotovoltaica ON – GRID, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 05/03/2021 e encerramento em 05/03/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 156.440,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Undade: 153103

Fonte:

Programa de Trabalho:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e do recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa contratada.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

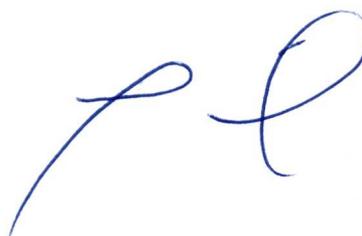
5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato ou empenho.

7.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato ou empenho por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



7.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12 Será considerada extinta a garantia:

7.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

7.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, quando for o caso.

7.16 Por ocasião do encerramento da prestação do objeto contratado, quando for o caso, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



8.1 A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada em até 60 dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho pela licitante vencedora, e início da prestação do serviço conforme Ordem de Serviço emitida pela SIN. Se ocorrer atraso o prazo será prorrogado a critério da Administração devidamente justificada.

8.2 Após a conclusão das instalações dos equipamentos, a entrega se dará por meio de uma inspeção detalhada realizada pela equipe técnica da SIN, onde o engenheiro eletricista responsável pelo projeto, fará um parecer técnico sobre as conformidades do objeto contratado. E em caso de não conformidades, deverão serem corrigidas no prazo máximo de 72h.

8.3 . A fiscalização final do objeto se dará após o parecer técnico do engenheiro responsável pelo projeto.

9. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecimento do material licitado será acompanhado e fiscalizado pela UFRN, através de seus servidores. A fiscalização de que trata este subitem não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à UFRN ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou propostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE

10.1.1 Efetuar o pagamento devido à licitante vencedora do certame, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

10.1.2. Verificar minuciosamente (no prazo estabelecido) a conformidade do objeto recebidos provisoriamente com as especificações constantes nos Projetos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Fornecer à licitante vencedora do certame todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao objeto;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. A UFRN pagará à licitante vencedora do certame, por sistema instalado ou de uma só vez a depender da execução da entrega dos equipamentos devidamente instalados, o valor correspondente ao preço constante na proposta adjudicada, após a entrega completa do objeto em adequadas condições de uso e funcionamento, ou conforme execução, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo representante da UFRN;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

10.1.8. Comunicar à (s) empresa (s) vencedora (s) toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço a ser contratado;

10.1.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as instalações dos equipamentos de acordo com as determinações dos projetos, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.1.10. Permitir o livre acesso do pessoal técnico da Contratada em suas dependências, de acordo com as suas normas de segurança;

10.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.13. Fornecer e manter atualizada todas as informações necessárias à execução do serviço;

10.1.14. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega final do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.15. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste Termo de Referência;

10.1.16. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.17. Rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição que a empresa vencedora fornecer fora das especificações do Edital;

10.1.18. Estando o serviço em perfeitas condições de uso, a UFRN efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de aceitação da entrega do objeto pela Fiscalização e a apresentação do documentos e nota fiscal ao protocolo, mediante depósito em conta bancária.

10.2 As obrigações da CONTRATADA

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal dos equipamentos adquiridos e acompanhado do manual do usuário dos equipamentos utilizados nos sistemas, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.3. Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidor da UFRN, o qual registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento, conforme art. 67 da Lei 8666/93 ("A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado", que nesse caso, será obrigatoriamente um Eng. Eletricista);

10.2.4. Se responsabilizar por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da entrega do objeto;

10.2.5. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, tais como custos com frete e montagem, quando for o caso;

10.2.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

10.2.7. Executar as instalações dos equipamentos conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, bem como de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

10.2.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico das instalações a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 10.2.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de DOCUMENTO PESSOAL, uniforme e crachá;
- 10.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.2.12. Comunicar por escrito, eventual atraso na entrega dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo UFRN;
- 10.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.14. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o UFRN;
- 10.2.15. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre as aquisições objeto deste Termo de Referência, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- 10.2.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior do UFRN;
- 15.18. Assumir todos os custos decorrentes deste contrato especialmente os encargos sociais, impostos, taxas, etc., sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devida aos seus empregados;
- 10.2.17. Prestar todos os esclarecimentos, sempre que solicitados pela UFRN acerca das condições da entrega do objeto;
- 10.2.18. Dar garantia de qualidade do objeto adquirido, durante 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional para a UFRN, e, na hipótese de serviço (s) de instalação, executados em desacordo com a respectiva Contratação, deverão ser refeitos imediatamente, também, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 10.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.2.21. Cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras;
- 10.2.22. A contratada deverá encaminhar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a identificação de todos os funcionários e prestadores que deverão ter acesso ao Campus para realização das instalações dos equipamentos, bem como providenciar fardamento e equipamentos de proteção individual (EPI'S) para os mesmos, de acordo com a NR 6. Deverão ainda portar crachá de identificação para acesso as dependências internas da UFRN, bem como ao longo de todo o período de trabalho;
- 10.2.23. A contratada deverá comunicar previamente as placas dos veículos que terão acesso a UFRN, para poder ter acesso à instituição, bem como identificação dos motoristas, obedecendo aos horários estabelecidos pela instituição contratante (08:00h – 18:00h);
- 10.2.24. A UFRN não se responsabiliza em disponibilizar vaga de estacionamento para as Contratadas, uma vez que dispõe de um quantitativo máximo de veículos disponibilizados para servidores, alunos e visitantes;
- 10.2.25. Todos os equipamentos a serem utilizados durante a montagem/instalação, como ferramentas, máquinas, peças, acessórios, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.2.26. A CONTRATADA é obrigada a retirar todo lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos dos locais onde foram realizadas as instalações, antes do

recebimento final do objeto por parte da fiscalização, sob pena de penalização da empresa contratada.

10.2.27. Quando necessário, realizar reparos e de acabamento após a realização das instalações nos imóveis da UFRN;

10.2.28. A contratada deverá instruir todo processo necessário junto a concessionária de energia elétrica (Companhia Energética do Rio Grande do Norte) para documentação de micro-geração e instalação do medidor de energia bidirecional na UFRN. De forma que os sistemas de geração fotovoltaica estejam totalmente credenciados e autorizados a operar junto a COSERN.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ou empenho, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Multa de 30% sobre o valor do produto em virtude do não atendimento pelo fornecedor (licitante) de reparo ou troca solicitado dentro da vigência da garantia.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

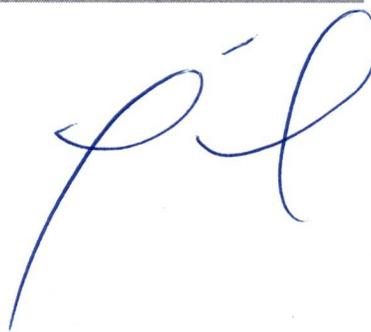
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

José Daniel Diniz Melo
Reitor

FABIO DE MELO
ENDLER:04170271173

Contratante

Assinado de forma digital por FABIO DE MELO
ENDLER:04170271173
Dados: 2021.03.05 16:37:12 -03'00'

Contratada

Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITARIO | QUANTIDADE |
|------|---|----------------|------------|
| 01 | Sistema de microgeração distribuída de energia fotovoltaico conectado à REDE (SFVCR) que será instalado nos Campi da UFRN Potência de aproximadamente 50kWp (50.000 Watts pico) com 143 placas instaladas, de o mínimo 350 Watts pico, com tensão nominal de 39.2 (volts) corrente nominal de 8,94 Amperes, por placas, em corrente contínua. O SFVCR será dividido em dois lados, o lado CC (corrente contínua) e o lado CA (corrente alternada). No lado CC haverá 8 conjuntos, sendo 7 com 18 placas em série e 1 com 17 placas em série, no total serão 8 conjuntos de placas em paralelo interligando-se ao inversor de 50 kWp ou superior, ambos os circuitos com cabo solar de 6mm ² , imput 200~850v, output 220 ou 380V (neste caso o sistema deverá fornecer autotransformador de 380/220V), com proteção CC adequada via fusível e disjuntor/proteção interna do inversos, resultando em 143 placas solares instaladas com potência máxima de 350 Watts pico eou superior, com eficiência de desempenho médio relativo de 96,5% conforme cálculo do anexo | 156.440,00 | 1 |



| | | | |
|--|--|--|--|
| | <p>1. Cada circuito em série terá saída de 705,6V (18 placas) e 666,4V (17 placas) e 9ª (aproximadamente ou superior em caso de painéis de maior potência individual). O lado CA tem início quando os cabos saem do Inversor/autotransformador, em 380 V, com 3 cabos de 35 mm² (Fase), e 01 cabo de 16mm² (Terra), e passam pela string box para proteção CA. Proteção essa, que se dará por 01 disjuntor Din de 100 A trifásico e 3 DPS 25kA (dispositivo de proteção contra surtos) Após sair da string box, com 03 cabos de 35mm² (Fase), e 01 cabo de 16mm² (Terra), entrará no autotransformador 60kVA 380/220V (Nos casos de saída do inversor em 380V). Após sair do autotransformador ou do inversor (em caso de saída de 220 V do inversor) com 3 cabos de 70 mm² (Fase), e 01 cabo de 35mm² (Terra), os cabos seguem para quadro de proteção em corrente alternada. Proteção essa, que se dará através de 01 disjuntor Din de 150 A trifásico. Após passarem pelo quadro de proteção, os cabos em rede trifásica seguem para o QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) do Prédio, que será recebido também por um disjuntor de 150 A trifásico, com distância do inversor até o QGBT de até 65 metros. A instalação poderá ser feita em</p> | | |
|--|--|--|--|



| | | | |
|--|---|--|--|
| | edifícios de 1 á 5 pavimentos. No total, o sistema deverá produzir minimamente 208 kWh/dia em condições da irradiação da região, visto no anexo I. No anexo I e II, projeto modelo de instalação. | | |
|--|---|--|--|

